



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

**INTERESSADA:** Marta Kassungo Jamba Lobito

**EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marta Kassungo Jamba Lobito, em escola estrangeira, referente à conclusão do Curso de Enfermagem na Escola de Formação de Técnicos de Saúde de Luanda, na Província de Luanda, República de Angola.

**RELATORA:** Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima

**SPU Nº** 04202001/2019

**PARECER Nº** 0304/2019

**APROVADO EM:** 18.06.2019

## I – RELATÓRIO

Marta Kassungo Jamba Lobito, mediante o processo nº 04202001/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por ela na Escola de Formação de Técnicos de Saúde de Luanda, na Província de Luanda, na República de Angola, no período de 2013 a 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação (CEE);
- cópia do Certificado de Curso de Enfermagem, expedido pela Escola de Formação de Técnicos de Saúde de Luanda, datado de 18 de janeiro de 2017, com registro no livro de nº 140, com a descrição dos componentes curriculares devidamente referendados pelo Ministério das Relações Exteriores - Repartição Consular;
- cópia da Carteira de Registro Nacional Imigratório (RNM) F064629-Z, classificação: temporário, com prazo de validade de um ano, até 16.01.2020;
- cópia de Comprovante de Inscrição CPF nº 633.100.173-54;
- Declaração do Bispo Diocesano de Quixadá – Ceará – Brasil, emitida em 18 de dezembro de 2018;
- cópia do visto de entrada, carimbado pela Polícia Federal em 19.01.2019;
- cópia do Passaporte da Republica de Angola nº N2106912;
- cópia do Visto 030266311 – Itália.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução CEE de nº 435/2012, conforme o que dispõe o “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0304/2019

superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Marta Kassungo Jambo Lobito, na Escola de Formação de Técnicos de Saúde de Luanda, na Província de Luanda, na República de Angola, no período de 2013 a 2016, com vista ao acesso à educação superior.

Recomendo que a peticionista dirija-se a uma escola de educação profissional técnica de nível médio, devidamente credenciada por este Conselho de Educação e com curso de Enfermagem reconhecido, para solicitar a revalidação dos estudos profissionalizantes realizados na Escola de Formação de Técnicos de Saúde de Luanda, exigida pelo sistema de ensino do Estado do Ceará, para, assim, ter direito ao exercício profissional de curso técnico de nível médio em Enfermagem, de acordo com o estabelecido pela Resolução CEE nº 435/2012, em seu Artigo 9º. “Os diplomas de educação técnica de nível médio, para fins de exercício profissional, deverão ser revalidados por instituição credenciada para a oferta da educação profissional, com curso devidamente reconhecido, atendendo as disposições gerais previstas na legislação vigente.”

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2019.

  
**MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA**  
Relator

  
**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente da CESP

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE